



ID: 106484

PROJETO DE LEI

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Descarte Seguro de Agulhas e Materiais Perfurocortantes de Uso Doméstico no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1º- Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Descarte Seguro de Agulhas e Materiais Perfurocortantes de Uso Doméstico, com o objetivo de orientar a população sobre a forma correta de acondicionamento, armazenamento e destinação desses materiais.

Art.2º- Para os fins desta Lei, consideram-se materiais perfurocortantes de uso doméstico, entre outros:

- I- agulhas e seringas utilizadas para aplicação de medicamentos;
- II- lancetas para monitoramento de glicemia;
- III- canetas de insulina e seus componentes;
- IV- lâminas de barbear;
- V- ampolas e frascos de vidro;
- VI- demais objetos que possam perfurar ou cortar a pele, oferecendo risco à saúde pública.

Art. 3º- A campanha terá como objetivo:



- I- prevenir acidentes com trabalhadores da coleta de resíduos, agentes de limpeza urbana e catadores de materiais recicláveis;
- II- promover a proteção da saúde pública e do meio ambiente;
- III- conscientizar a população sobre os riscos do descarte inadequado desses materiais;
- IV- divulgar os locais adequados para recebimento e destinação dos resíduos perfurocortantes.

Art.4º- A campanha poderá ser promovida por meio de:

- I- distribuição de material informativo em unidades de saúde, escolas, centros comunitários e órgãos públicos;
- II- divulgação em mídias digitais, rádios, jornais e demais veículos de comunicação;
- III- realização de parcerias com farmácias, drogarias, hospitais, clínicas e demais instituições interessadas.

Art.5º- As unidades de saúde municipais poderão orientar os usuários sobre o acondicionamento correto dos materiais perfurocortantes e os pontos de entrega disponíveis para descarte.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 17 de junho de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O descarte inadequado de agulhas, seringas, lancetas e outros materiais perfurocortantes utilizados em residências representa um risco significativo à saúde pública, podendo causar acidentes com coletores de lixo, profissionais da limpeza urbana, catadores de materiais recicláveis e a própria população.

O aumento do uso domiciliar desses materiais, especialmente por pessoas com diabetes e outras doenças que necessitam de medicação contínua, torna indispensável a adoção de ações educativas permanentes. Diversos municípios brasileiros já vêm adotando políticas de conscientização e descarte adequado desses resíduos, visando reduzir acidentes e garantir a destinação ambientalmente correta.

Diante da relevância deste, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 17 de junho de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003400380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 17/06/2026 15:01

Checksum: **B2532362AD70ED66B74F58804A87B8F01D41D321EE37CFECD87DACE8D46A1E7C**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.